**LEI "R" Nº 129**, de 1º de novembro de 2016

Dispõe sobre a instalação de guarda-volumes em estabelecimentos dotados de portas com detector de metais no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a instalação de guarda-volumes em estabelecimentos dotados de portas com detector de metais no Município de Toledo.

**Art. 2º** – Os estabelecimentos dotados de portas com detector de metais ficam obrigados a instalar unidades de guarda-volumes aos consumidores.

**Art. 3º** – O guarda-volumes a que se refere o artigo anterior deverá:

I – estar situado em local visível, próximo à porta com detector de metais e de fácil acesso a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – ter chaves individuais que possam ficar com os consumidores enquanto estes permanecerem dentro do estabelecimento;

III – ter número de guarda-volumes compatível com o fluxo de consumidores no estabelecimento, mas não inferior a 10 (dez) unidades.

**Art. 4º** – É vedada a cobrança, pelos estabelecimentos, de qualquer valor relativo à utilização do guarda-volumes pelos consumidores.

**Art. 5º** – O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira autuação;

II – multa de 10 (dez) URT's (Unidade de Referência de Toledo) se não sanada a irregularidade no prazo de trinta dias após a advertência;

III – multa de 40 (quarenta) URT's (Unidade de Referência de Toledo), em caso de reincidência.

**Art. 6º** – A fiscalização do cumprimento da presente Lei será realizada pelo Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor.

**Art. 7º** – Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação, para os estabelecimentos adotarem as medidas estabelecidas por esta Lei.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de novembro de 2016.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**NÉLVIO JOSÉ HÜBNER**
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, Edição nº 1.622, de 3/11/2016**